DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 025 - ORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Inovando para Crescer

PARECER JURÍDICO 04/2020 ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE QUANTO A EMPRESA COM MELHORES PROPOSTAS TER SIDO A MESMA EMPRESA QUE ELABORou O PROJETO BASICO E EXECUTIVO.

Recebi em
25/06/2020

CONSULTA CPL, REQUERENDO INFORMAÇÕES ACERCA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA COM MELHORES PROPOSTAS, POR AFRONTA AO ARTIGO 9°, II DA LEI 8.666/93. PARECER COM SUGESTÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA COM MELHORES PROPOSTAS POR AFRONTA DIRETA AO ARTIGO 9°, II DA LEI 8.666/93.

1. DO CONTEÚDO DA CONSULTA AO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Amparo/PB por meio de Seu Presidente **JOSÉ JANILSON FERREIRA DE LIMA**, em decorrência de "**POSSÍVEL IRREGULARIDADE QUANTO A EMPRESA COM MELHORES PROPOSTAS TER SIDO A MESMA EMPRESA QUE ELABORou O PROJETO BASICO E EXECUTIVO(SERVICON-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP)**", na TP 0005/2020(Construção de Ginásio Poliesportivo) realizado em 04 de Junho de 2020, às 10h00.

Rua Vereador Cícero Soares S/N - Centro Amparo-PB
CEP: 58.548-000 - Fones: (83) 3305-0036 / 3305-0037

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 025 - ORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Inovando para Crescer

Na data supracitada a Ocorre que a referida empresa apresentou proposta financeiramente menor que as demais, contudo no momento do Julgamento constatou-se que a referida empresa, foi a mesma empresa que elaborou o Projeto Básico e executivo da Obra conforme Processo de Dispensa por valores n° 15/2018, fato este que a princípio aparenta afrontar o Artigo 9°, II, da Lei 8.666/93.

Sendo o breve relatório.

Passo ao Parecer Jurídico.

2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

A CPL do Município de Amparo em sua consulta apresenta dúvidas acerca de supostas irregularidades cometidas pela empresa **SERVICON-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP,** doravante designada apenas de EMPRESA SERVICON, fatos estes que impossibilitariam que esta fosse declarada vencedora do Certame licitatório em tela, sendo elas:

1. **AFRONTA AO ARTIGO 9°, II DA LEI 8.666/93**

Diz o Artigo 9°, ii da lei 8.666/93:

> "Art. 9° Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:...
>
> ... II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 025 - ORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Inovando para Crescer

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;) (GRIFO NOSSO)

Diante da constatação de suposta irregularidade, a CPL, de forma acertada ao ver desta assessoria, realiza a referida diligencia afim de evitar irregularidades que maculem o presente Certame Licitatório, conforme preconiza o Art. 43, §3° da Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:...

... § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."(GRIFO NOSSO)

No Caso em Tela, analisada a Documentação Informada pela CPL, qual seja, o Processo de Dispensa por valores n° 15/2018 e o Certame Tomada de Preços 05/2020, constata-se que a Empresa Servicon, que apresentou a melhor proposta na referida TP, é a mesma, conforme cópia de Contrato n° 075/2018 abaixo assinado pela Empresa Servicon, datado de 11 de julho de 2018 e parte do Processo de Dispensa por valor n° 15/2018:

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 025 - ORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Inovando para Crescer

Fls._____
Visto_____
Amparo-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00075/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Amparo - Rua Vereador Cicero Soares, .S/N - Centro - Amparo - PB, CNPJ nº 01.612.473/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Inacio Luiz Nobrega da Silva, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Centro - Amparo - PB, CPF nº 772.562.124-53, Carteira de Identidade nº 4220.617 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP - AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, 659 - CENTRO - SUME - PB, CNPJ nº 07.540.724/0001-77, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV00015/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BASICO E EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE AMPARO..

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00015/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 4.865,93 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Convenio com o Ministerio das Cidades n.º 1053280-29/2018 e Recursos Próprios do Municipio de Amparo:
FONTE: 08.080 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - AÇÃO: 15 451 0010 1013 CONSTRUIR E RECUPERAR CALÇAMENTO, MEIO FIO E LINHA D'ÁGUA - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas caracteristicas, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Inicio: 3 (três) dias
Conclusão: 6 (seis) meses
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 025 - ORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Inovando para Crescer

C. P. L
Pls. de acordo
Visto
Amparo-PB

a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, ás seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Amparo - PB, 11 de Julho de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA
Prefeito
772.562.124-53

PELO CONTRATADO

SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 025 - ORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Inovando para Crescer

No caso em Tela, Não cabe alongar-se no assunto, haja vista que claramente a empresa Servicon afrontou diretamente o Artigo 9°, II da Lei 8.666/93, uma vez que conforme constatado pela CPL, a Empresa Servicon elaborou o Projeto Básico e Executivo da Obra, conforme Processo DV 15/2018 e também participou do processo Licitatório, objeto do referido projeto, participação esta, vedada pelo dispositivo citado que é claro ao dizer que "**Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**".

Diante de todo o exposto, após criteriosa análise dos Processos e documentos citados, não resta outra medida a ser tomada, que não seja a Desclassificação da Empresa Servicon, por esta estar impedida de figurar no Certame Licitatório, TP 0005/2020, nos termos do Artigo 9°, II da Lei 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, por claro descumprimento da Legislação pátria que disciplina o processo de Licitações, conclui-se por opinar que a empresa Servicon, não poderia figurar no Processo TP 0005/2020 por ter sido a mesma empresa que elaborou o Projeto Básico e Executório(DV15/2018), e portanto, deve ser desclassificada, nos termos da Lei 8.666/93 , em seu artigo 9°, II.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo,

Amparo/PB, 25 de Junho de 2020

JOÃO PAULO MACIEL SOBRINHO
Assessor Jurídico
OAB/PB 18.332-A
OAB/SP 314.213

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 025 - ORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS 0005/2020
DECISÃO ADMINISTRATIVA CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **200513TP00005**

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Amparo
Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Centro - Amparo - PB
CEP: 58548-000 - Tel: (83) 33050036.

OBJETO:
CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

DECISÃO QUANTO A RECURSO A POSSÍVEL IRREGULARIDADE QUANTO A EMPRESA COM MELHORES PROPOSTAS TER SIDO A MESMA EMPRESA QUE ELABOROU O PROJETO BASICO E EXECUTIVO(SERVICON-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP)

Recebida a resposta ao requerimento de parecer de modo a como proceder no caso em tela em 25/06/2020 passo a decidir.
Com base no Parecer Jurídico elaborado para o caso em tela, decido por acolher na integralidade os termos opinados no Parecer apresentado, para desclassificar a Empresa SERVICON-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP, visto que esta foi a mesma empresa que elaborou o projeto básico e executivo(DV0015/2018) da Obra objeto da TP nº 005/2020, com fulcro no Artigo 9º, II, da Lei 8.666/93.
A Presente decisão será Publicada no Diário Oficial do Município de Amparo-PB e estará disponível para consulta por parte dos interessados com poderes para tal mediante solicitação por escrito presencial.

Amparo, 25 de Junho de 2020.

JOSÉ JANILSON PEREIRA DE LIMA
Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 25 de Junho de 2020.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO